

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDE8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, no município de São João da Varjota/PI, para dispor sobre os aspectos complementarias para sua plena execução, especialmente para a emissão da Carteira digital - TEA, disponibilizada para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

O Sr. José dos Santos Barbosa, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à emissão da Carteira digital da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista de forma digital e impressa pela Secretaria de Assistência Social do município de São João da Varjota/PI;

Decreta:

Art. 1º - Este Decreto visa regulamentar a emissão da Carteira Digital - TEA para as pessoas que comprovarem diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista.

§ 1º A Carteira Digital para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista está disposta na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º O Modelo da Carteira Digital - TEA está vinculado aos critérios sistemáticos de segurança e autenticidade, e será concedido apenas às pessoas transtorno de espectro autista residentes no município de São João da Varjota/PI.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a expedir a Carteira Digital - TEA devidamente numeradas sistematicamente, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno de Espectro Autista no Município de São João da Varjota/PI.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a emissão do Laudo Técnico Funcional por equipe médica ou laudo técnico de especialista com o CRM e CID, cujo veracidade poderá ser consultada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Parágrafo único. O Laudo Técnico Funcional passa a vigorar como comprovação de deficiência para emitir a carteira digital para acesso aos serviços públicos com maior simplificação, gratuidade e prioridade.

Art. 4º - Poderá requerer o serviço disposto no art. 1º deste Decreto:

- I - o próprio interessado, caso seja absolutamente capaz;
- II - o tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa; e
- III - o curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

Art. 5º - Para requerer a carteira digital de identificação será necessária a apresentação de documentos pessoais e médicos e preenchimento do requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos necessários para emissão do cartão são:

- I - foto 3x4 em formato digital;
- II - cópia simples do RG e CPF de todos os moradores da residência;
- III - cópia simples do comprovante de residência no município de São João da Varjota/PI;
- IV - cópia simples do comprovante de renda de todos os moradores da residência;
- V - Laudo Técnico Funcional preenchido pela equipe de saúde ou especialista nos conformes deste Decreto;
- VI - Atestado médico anexo ao Laudo Técnico Funcional contendo as alergias medicamentosas e tipo sanguíneo do beneficiário.

§ 2º No caso de pessoa com transtorno de espectro autista que seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência no Município de São João da Varjota, deverá ser apresentado a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 6º - A Carteira Digital - TEA será emitida mediante apresentação do Laudo Técnico Funcional comprobatório do Transtorno de Espectro Autista (TEA) emitido por equipe médica de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde, que responderá administrativamente pela veracidade das informações;

§ 1º O Laudo Técnico Funcional comprobatório será expedido nos termos deste Decreto e possuirá validade de 1 ano.

§ 2º Nos casos determinados pela equipe médica, a gratuidade quando for necessário contemplará o acompanhante da pessoa com TEA, devidamente informado no

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDE8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Laudo Técnico Funcional e obrigatoriamente um responsável pela pessoa com deficiência, maior de 18 anos.

§ 3º Todas as crianças com TEA, menores de 12 anos de idade, têm direito a acompanhante.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá expedir a Carteira Digital - TEA em favor da pessoa com transtorno de espectro autista, e de seu acompanhante, quando for o caso, no prazo de até 10 dias a contar da entrega da requisição via protocolo do município.

Parágrafo único. Em caso de perda ou bloqueio no acesso pelo site ou aplicativo, o usuário deverá realizar a recuperação de senhas.

Art. 8º - A Carteira Digital terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do beneficiário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI, em 15 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.10.16 09:03:53 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI